



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 1 de 49

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Contratação Direta	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 2 de 49

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.083/2024.

Objeto: Dispõe sobre a aplicação de penalidade administrativa a empresa **MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI**, nos termos dos artigos, 86, 87 da Lei nº. 8.666/93 c/c com artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o regular processo administrativo, elencado junto ao Processo 170/2023 - Pregão Eletrônico nº. 03/2023 - Ata de Registro de Preços nº. 876/2023;

CONSIDERANDO, o Anexo VI, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2023, Resolução 001/2023, que estabelece a aplicação de sanções;

CONSIDERANDO, o respeito pelo Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, no qual a empresa MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI, foi devidamente notificada por e-mail, bem como pelo Diário Oficial Eletrônico do Município;

CONSIDERANDO, que os atrasos na entrega de medicamentos podem resultar em interrupções no tratamento, agravamento de condições de saúde e até colocar vidas em riscos;

CONSIDERANDO, que quando uma empresa aceita um contrato para o fornecimento de medicamentos ela assume a responsabilidade legal de cumprir os termos acordados, incluindo os prazos de entregar, pois o não cumprimento destes prazos constitui violação contratual e justifica medidas punitivas;

CONSIDERANDO, que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido, especialmente a quantidade de dias de atraso no fornecimento dos medicamentos solicitados;

DECRETA:

Art. 1º. Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos, objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 876/2023 fica aplicada com base nos termos dos artigos, 86, 87 da Lei nº. 8.666/93 c/c com artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, a empresa MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 31.662.268/0001-12, com sede na Rua Nelma Jesus Da Silva, nº 270, bairro Jardim dos Jatobás, na cidade Iguapé, Estado de São Paulo, CEP 15108-000, (17) 99661-7078, endereço eletrônico medprime@terra.com.br, neste ato representada pelo Sr. Gilson Ferraz Borin, brasileiro, sócio administrador, portador do RG nº.

253014116 e do CPF nº. 121.807.068-47, residente e domiciliado na Rua Prof. Eunice Alcalá, nº. 150, Sta. Rosa II, CEP 15054-502, na cidade de São José do Rio Preto, de multa correspondente a 25 % (vinte e cinco por cento), do valor do pedido entregue com 61 (sessenta e um) dias de atraso, equivalente a R\$ 2.305,80 (dois mil, trezentos e cinco reais e oitenta centavos).

Parágrafo único: O atraso na entrega dos medicamentos ocorreu no período compreendido entre 09 de janeiro a 11 de abril de 2024.

Art. 2º. A empresa MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI, deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do lançamento do débito.

Art. 3º. Em caso de não pagamento da multa, dentro do prazo estabelecido serão aplicados acréscimos legais previstos na legislação em vigor.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, autorizada a tomar as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 16 de abril de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.084/2024.

Objeto: Dispõe sobre a aplicação de penalidade administrativa a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, nos termos dos artigos, 86, 87 da Lei nº. 8.666/93 c/c com artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o regular processo administrativo, elencado junto ao Processo 149/2023 - Pregão Presencial nº. 52/2023 - Ata de Registro de Preços nº. 851/2023;

CONSIDERANDO, o respeito pelo Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, no qual a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 3 de 49

LTDA, foi devidamente notificada por e-mail, bem como pelo Diário Oficial Eletrônico do Município;

CONSIDERANDO, que os atrasos na entrega de medicamentos podem resultar em interrupções no tratamento, agravamento de condições de saúde e até colocar vidas em riscos;

CONSIDERANDO, que quando uma empresa aceita um contrato para o fornecimento de medicamentos ela assume a responsabilidade legal de cumprir os termos acordados, incluindo os prazos de entregar, pois o não cumprimento destes prazos constitui violação contratual e justifica medidas punitivas;

CONSIDERANDO, que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido, especialmente a quantidade de dias de atraso no fornecimento dos medicamentos solicitados;

DECRETA:

Art. 1º. Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos, objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 851/2023 fica aplicada com base nos termos dos artigos, 86, 87 da Lei nº. 8.666/93 c/c com artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 02.520.829/0004-93, IE 127.678.996.118, sediada na Avenida Cumbica, nº. 429, bairro Cidade Industrial Satélite de São Paulo, Guarulhos/SP CEP 07.223-300, Tel. (54) 3523-2600, endereço eletrônico contratos@dimaster.com.br, neste ato representada na forma de seu estatuto, pela Sra. Suema Tussi Brunelo, brasileira, casada, procuradora, portadora do RG 1038690028- SSP/RS e inscrita no CPF 448.443.280-34, residente e domiciliada na Rua Augusta Berton, nº. 66, Centro, Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99740-000, de multa correspondente a 10 % (dez por cento), do valor do pedido entregue com 60(sessenta) dias de atraso, equivalente a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo único. O atraso na entrega dos medicamentos ocorreu no período compreendido entre 08 de janeiro a 09 de abril de 2024.

Art. 2º. A empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do lançamento do débito.

Art. 3º. Em caso do não pagamento da multa, dentro do prazo estabelecido serão aplicados acréscimos legais previstos na legislação em vigor.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, autorizada a tomar as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 16 de abril de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.085/2024.

Objeto: Dispõe sobre a aplicação de penalidade administrativa a empresa **M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, nos termos dos artigos, 86, 87 da Lei nº. 8.666/93 c/c com artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02 e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o regular processo administrativo, elencado junto ao Processo 149/2023 - Pregão Presencial nº. 52/2023 - Ata de Registro de Preços nº. 839/2023;

CONSIDERANDO, o respeito pelo Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, no qual a empresa **M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, foi devidamente notificada por e-mail, bem como pelo Diário Oficial Eletrônico do Município;

CONSIDERANDO, que os atrasos na entrega de medicamentos podem resultar em interrupções no tratamento, agravamento de condições de saúde e até colocar vidas em riscos;

CONSIDERANDO, que quando uma empresa aceita um contrato para o fornecimento de medicamentos ela assume a responsabilidade legal de cumprir os termos acordados, incluindo os prazos de entregar, pois o não cumprimento destes prazos constitui violação contratual e justifica medidas punitivas;

CONSIDERANDO, que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido, especialmente a quantidade de dias de atraso no fornecimento dos medicamentos solicitados;

DECRETA:

Art. 1º. Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos, objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 839/2023 fica aplicada com base nos termos dos artigos, 86, 87 da Lei nº. 8.666/93 c/c com artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, a empresa **M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 33.315.644/0001-28, IE 451.132.422.115, sediada na Avenida Engenheiro Newton Flávio Silva Pinto, nº. 2571, bairro Celina Dalul, Mirassol/SP, CEP 15133-002, tel. (17) 3242-8981, e-mail: mdcomercialhospitalar@outlook.com, neste ato



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 4 de 49

representada na forma de seu estatuto, por Mayara Aldegheri, brasileira, sócia proprietária, RG 35.112.292-2, CPF 387.241.828-93, residente e domiciliado na Avenida Miguel Damha, nº 3001, bairro Damha IV, São José do Rio Preto - SP, de multa correspondente a 10 % (dez por cento), do valor do pedido entregue com 51 (cinquenta e um) dias de atraso, equivalente a R\$ 7.155,93 (sete mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos).

Parágrafo único. O atraso na entrega dos medicamentos ocorreu no período compreendido entre 17 de janeiro à 04 de abril de 2024.

Art. 2º. A empresa **M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, deverá efetuar o pagamento da multa dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do lançamento do débito.

Art. 3º. Em caso de não pagamento da multa, dentro do prazo estabelecido serão aplicados acréscimos legais previstos na legislação em vigor.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, autorizada a tomar as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.
Em 16 de abril de 2024.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.
Thales Facipieri Castro
Secretário Municipal da Administração.
Daniele de Castro Figueiredo Martins
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 5 de 49

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (INCISO II, ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2024	UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Esportes
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2024.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM	REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Contratação de Empresa para reforma e instalação de equipamentos para academias ao ar livre e playgrounds a serem utilizados em espaços públicos do Município de Tanabi, conforme termo de referência.

DAS PROPOSTAS ADICIONAIS:

As propostas adicionais serão recebidas, até as 15h00 do dia 22 de abril de 2024 através do e-mail: licitação@tanabi.sp.gov.br ou presencialmente no Setor de Protocolos da Prefeitura sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº. 242 – Centro.

DOS ESCLARECIMENTOS:

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos, todos os dias úteis, através do e-mail: licitação@tanabi.sp.gov.br ou na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Tanabi – Setor de Licitações.

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO

Este Aviso de Contratação Direta no Portal do Município de Tanabi (<https://www.tanabi.sp.gov.br>).

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Tanabi, Estado de São Paulo, será contatada para envio da documentação, bem como as respectivas declarações, que comprovem reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 03 (três) dias úteis após a convocação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 6 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.43/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2024.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO** por meio do **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sediado Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-000 – Tanabi – SP, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo “MENOR PREÇO GLOBAL”, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 5.046, de 19 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para, contratação de empresa para reforma e instalação de equipamentos para academias ao ar livre e playgrounds a serem utilizados em espaços públicos do Município de Tanabi, conforme termo de referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 7 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará sua proposta comercial assinada e digitalizada, com a descrição do objeto ofertado, quando for o caso, e o preço, até a data e horário indicados no preâmbulo, devendo constar as seguintes informações:

3.1.1. valor unitário e total, expressos em reais, com valores fixos e irredutíveis, devendo estar inclusas todas as despesas como encargos sociais, tributos incidentes e demais valores que façam parte integrante do preço;

3.1.2. prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.3. DA EMPRESA:

- Número do CNPJ;
- Razão Social;
- Endereço completo;
- Telefone(s) comercial; e
- E-mail comercial.

3.1.4. DO(S) REPRESENTANTE(S):

- Nº do CPF;
- Nome completo;
- E-mail;
- Telefone; e
- se é sócio administrador.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 8 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.3.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3.2. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DO RECEBIMENTO, JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1. Serão aceitas as propostas comerciais enviadas até a data e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Encerrada a fase anterior, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

4.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável; e,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 9 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Setor de Licitações, desde que não haja majoração do preço.

4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.11. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, de acordo com a presente dispensa.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 10 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>; e

e. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

5.2.1. Para a consulta de fornecedor pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação

5.3. CASO ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, A HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR PODERÁ SER VERIFICADA POR MEIO DO SICAF, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 11 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Após a autorização da presente dispensa, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do vencedor e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 10 (dez) dias úteis, a contar:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 12 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e
- b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.
- 6.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 6.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.
- 6.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 6.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 13 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa de licitação.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.2. a 7.1.7.;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2. a 7.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8. a 7.1.12. bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 14 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1. e 8.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 15 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

8.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

8.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

8.10.3. ANEXO IV – Modelo Arquivo Declaração;

8.10.4. ANEXO V – Minuta Contratual;

8.10.5. ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação.

TANABI, 17 DE ABRIL DE 2024.

**ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 16 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2024. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

E/OU

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

E/OU

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

E/OU

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

E/OU

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

E/OU

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

E/OU

1.1.8. OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 17 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.2. DA HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Estadual/Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1. Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a empresa licitante já tenha desenvolvido atividades com características similares às do objeto proposto nesta licitação. No atestado deverá conter, no mínimo, a descrição dos serviços executados, os dados da contratante e o período contratual. Deverá ser datado e assinado pelo responsável da contratante. Deverá constar ainda, se foram cumpridos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 18 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

os prazos de execução, e a qualidade do serviço, sem fatos que desabonem a conduta da contratada.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 19 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2024. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de Empresa para reforma e instalação de equipamentos para academias ao ar livre e playgrounds a serem utilizados em espaços públicos do Município de Tanabi.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ELIPTICO COM AMORTECEDORES E CABOS DE AÇO (PRAÇA Nº 1) – Soldar as partes trincadas, Trocar os cabos de aço, Recondicionar os amortecedores, Trocar rolamentos e travas, Trocar parafusos que estão gastos, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
2	PEITORA DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR (PRAÇA Nº 1) - Desentortar os braços, Soldar as partes trincadas, Trocar os parafusos danificados, Trocar os rolamentos danificados, Fazer nova base de fixação, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, nova instalação.	M.O	1
3	PRESSÃO DE PERNAS DUPLO (PRAÇA Nº 1) - Colocar reforços de solda nos tubos que acoplam os assentos que estão tortos e amassados, Colocar "T" de apoio dos pés que está faltando, Raspagem lixamento e pintura, Colocar novas piseiras, Nova instalação.	M.O	1
4	SURF DUPLO (PRAÇA Nº 1) - Fazer a base para fixar, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
5	PRANCHA ABDOMINAL DUPLO (PRAÇA Nº 1) - Soldar os pontos danificados, Repor o tubo central que fixa as pranchas, Fazer a base de instalação, Fazer os apoios dos pés danificados, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
6	REMADA SIMPLES (PRAÇA Nº 1) - Soldar as bases que estão quebradas, Soldar as bases de formatos de "U" que recebe as buchas e os rolamentos, Trocar rolamentos, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
7	ESQUI SUPLO (PRAÇA Nº 1) - Trocas rolamentos, Soldar partes trincadas e danificadas, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
8	BICICLETA DUPLAS TIPO BIKE (PRAÇA Nº 1) - Soldar e reforçar as partes danificadas, Trocar rolamentos, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
9	PRESSÃO DE PERNAS DUPLO (PRAÇA Nº 2) - Colocar reforços nos tubos que solda os assentos e encosto que estão tortos e amassados, Colocar os dois "T" que apóiam os pés, que estão quebrados, Fazer base de fixação, Colocar novas piseiras, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
10	BICICLETA BIKE DUPLA TIPO POLTRONA (PRAÇA Nº 2) - Soldar e reforçar as partes danificadas, Trocas rolamentos, Colocar 1 par de pedal que está sem, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
11	ESQUI DUPLO (PRAÇA Nº 2) - Desentortar as partes danificadas, Soldar pontos trincados e enferrujados, Trocar rolamentos, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
12	PEITORAL DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR (PRAÇA Nº 2) - Desentortar os braços que estão torcidos, Reforçar umas partes com solda, Trocar parafusos, Trocar rolamentos, Fazer nova base de fixação, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Novas instalação.	M.O	1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 20 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

13	SIMULADOR DE REMADA SIMPLES (PRAÇA Nº 2) - Soldar as bases quebradas e danificadas, Soldar as partes em "U" que recebe as buchas e os rolamentos, Trocar rolamentos, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
14	SURF DUPLO (PRAÇA Nº 2) - Soldar uma parte que está quebrada, Colocar nova base de fixação, Colocar manoplas novas, Fazer uma nova parte do apoio de braço, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
15	ESPALDAR (PRAÇA Nº 2) - Fazer nova base de instalação, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
16	ELIPTICO COM AMORTECEDORES E CABOS DE AÇO (PRAÇA Nº 2) - Soldar partes trincadas, Trocar os cabos de aço, Recondicionar os amortecedores, Trocar rolamentos e travas, Trocar parafusos que estão gastos, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
17	PEITORAL DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR (PRAÇA Nº 3) - Desentortar os braços que estão torcidos, Recondicionar os amortecedores, Trocar parafusos, Trocar rolamentos danificados, Colocar manoplas novas, Raspagem Lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
18	BARRA FIXA TRIPLA (PRAÇA Nº 3) - Fazer nova base de fixação, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
19	PRANCHA ABDOMINAL DUPLA (PRAÇA Nº 3) - Soldar as partes danificadas, Fazer e substituir alguma emendas em partes enferrujadas, Desentortar alguma partes, Fazer nova base de fixação, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
20	REMADA SIMPLES (PRAÇA Nº 3) - Soldar as bases quebradas, Fazer braços novos, Trocar rolamentos, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
21	ESQUI DUPLO (PRAÇA Nº 3) - Desentortar as partes que estão tortas, Soldar e arrumar pontos trincados e danificados, Trocar rolamentos, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
22	BICICLETA BIKE DUPLA TIPO POLTRONA (PRAÇA Nº 3) - Soldar e reforçar as partes danificadas, Trocar rolamentos, Colocar 1 par de pedal que está sem, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
23	PRESSÃO DE PERNAS (PRAÇA Nº 3) - Colocar reforços nos tubos que solda os assentos e encosto, Fazer base de fixação, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
24	MULTI EXERCITADOR 6 FUNÇÕES (PRAÇA Nº 3) - Desmontar e fazer reparos internos nas peças danificadas, Fazer uma base bem reforçada, Desentortar e soldar as partes danificadas, Trocar assentos, Repor partes do aparelho que estão faltando, Trocar rolamentos, Colocar todas as manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
25	ESPALDAR (PRAÇA Nº 4) - Fazer nova base reforçada para fixar a instalação, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
26	SUPINO (PRAÇA Nº 4) - Desentortar os braços, Colocar novos rolamentos, Soldar uma parte que esta trincada, Raspagem lixamento e pintura, nova instalação.	M.O	1
27	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO (PRAÇA Nº 4) - Colocar dois braços que acopla as piseiras completas, Soldar paga mão, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
28	MULTI EXERCITADOR 6 FUNÇÕES (PRAÇA Nº 4) - Desmontar e fazer reparos internos nas peças danificadas, Fazer uma base bem reforçada, Desentortar e soldar as partes danificadas, Trocar assentos, Repor partes do aparelho que estão faltando, Trocar os rolamentos, Colocar todas manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
29	ELIPTICO COM AMORTECEDORES E CABOS DE AÇO (PRAÇA Nº 4) - Soldar as partes trincadas, Trocar os cabos de aço, Recondicionar os amortecedores, Trocar rolamentos e travas, Trocar parafusos que estão gastos, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
30	SURF DUPLO (PRAÇA Nº 4) - Soldar uma parte que está quebrada, Colocar nova base de fixação, Fazer uma nova parte do apoio de braço, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 21 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

31	PRANCHA ABDOMINAL DUPLO (PRAÇA Nº 4) - Soldar os pontos danificados, Repor o tubo que fixa as pranchas, Fazer a base de instalação, Fazer os apoios dos pés danificados, Fazer nova prancha, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
32	REMADA SIMPLES (PRAÇA Nº 4) - Soldar bases quebradas, Fazer braços novos, Trocar rolamentos, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
33	ESQUI DUPLO (PRAÇA Nº 4) - Desentortar as partes que estão tortas, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
34	BARRA FIXA TRIPLA (PRAÇA Nº 5) - Fazer nova base de fixação, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
35	PEITORAL DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR (PRAÇA Nº 5) - Desentortar os braços, Soldar as partes trincadas, Trocar os parafusos danificados, Trocar os rolamentos danificados, Fazer nova base de fixação, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
36	BICICLETA BIKE DUPLA TIPO POLTRONA (PRAÇA Nº 5) - Soldar e reforçar as partes danificadas, Trocar rolamentos, Colocar 1 par de pedal que está sem, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
37	PRESSÃO DE PERNAS DUPLO (PRAÇA Nº 5) - Colocar reforços de solda nos tubos que acoplam os assentos que estão tortos e amassados, Colocar "T" de apoio dos pés que está faltando, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
38	MULTI EXERCITADOR 6 FUNÇÕES (PRAÇA Nº 5) - Desmontar e fazer reparos internos nas peças danificadas, Fazer uma base bem reforçada, Desentortar e soldar as partes danificadas, Trocar assentos, Repor partes do aparelho que estão faltando, Trocar os rolamentos, Colocar todas manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
39	ELIPTICO COM AMORTECEDORES E CABOS DE AÇO (PRAÇA Nº 5) - Soldar as partes trincadas, Trocar os cabos de aço, Recondicionar os amortecedores, Trocar rolamento e travas, Trocar parafusos que estão gastos, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
40	SURF DUPLO (PRAÇA Nº 5) - Soldar uma parte que está quebrada, Colocar nova base de fixação, Fazer uma nova parte do apoio de braço, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
41	PRANCHA ABDOMINAL DUPLA (PRAÇA Nº 5) - Soldar as partes danificadas, Fazer emenda em partes enferrujadas, Desentortar alguma partes, Fazer nova base de fixação, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
42	ESPALDAR (PRAÇA Nº 5) - Fazer nova base reforçada para fixar a instalação, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
43	REFORMA DE UM PLAYGROUND MODELO NP 18- Trocar o escorregador por um novo, Soldar corrimão na escada, Repor uma parte do patamar que esta faltando, Colocar novas correntes no balanço, Colocar novos assentos no balanço, Lixamento e pintura nas ferragens e madeiras do playground, Lixamento e pintura na cobertura de fibra, Nova Instalação.	M.O	1
44	REFORMA DE UM CARROSEL 8 LUGARES - Colocar Novos Rolamentos, Lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1
45	REFORMA DE DUAS UNIDADES – CARROSSSEL 8 LUGARES - Soldar e colocar eixos novos, Lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.045, de 19 de janeiro de 2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 22 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

SUSTENTABILIDADE

2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

2.2. A contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b) usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
- d) Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o Município de Tanabi, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;
- e) Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- f) A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;
- g) Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;
- h) Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 e atualizações, conforme artigo 33, inciso II,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 23 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e atualizações, e legislação correlata;

i) Utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08 com atualizações, de 03/09/2012;

j) Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata.

SUBCONTRATAÇÃO

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

2.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde os serviços serão realizados.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. O prazo limite para o início da prestação de serviço pela contratada será de até 30 (trinta) dias, a contar da ordem de serviços, salvo justificativa prévia por parte da contratada e aceitação pelo contratante;

3.1.2. Na hipótese do descumprimento na prestação de serviço que esteja em desacordo com o solicitado ou não seja justificada sua ausência relativa à necessidade da administração a contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

3.2. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços.

3.3. Executar fielmente, dentro dos prazos previstos a prestação do serviço, em observância com as normas técnicas.

3.4. Fornecer o serviço dentro de elevados padrões, executando-o com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado, quer em razão da necessidade ou da demanda.

3.5. Fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança (EPI's) que se fizerem necessários para execução dos serviços, e fiscalizar o seu uso.

3.6. Informar ao contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 24 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 3.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança do trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 3.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 3.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.
- 3.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, em caso de verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, o qual caberá à fiscalização não atestar a execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na execução contratual.
- 3.12. A fiscalização não efetuará o ateste do relatório dos serviços/nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante a execução contratual. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 3.13. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 3.15. Após a conclusão dos serviços, os mesmos serão atestados em até 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para a verificação da qualidade e consequente aceitação dos serviços, bem como a análise da documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 3.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 3.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 25 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.25. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela qualidade do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.5. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (caput do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6.1. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 26 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN 5, de 2017).

4.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (§1º do art. 44 da IN 5, de 2017).

4.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, poderá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a **SELEÇÃO DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

5.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

6.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(02.10.00.27.812.0010.2082.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 457

7. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

7.1. Os serviços deverão ser realizados na oficina e/ou loja do licitante que apresentar a melhor proposta.

7.2. Após a realização dos reparos, conforme descrito no Termo de Referência e orientação da Secretaria Municipal de Esportes, a contratada deverá instalar as academias nos seguintes locais:

I – Praça 01 – “Praça Paulo César Martins De Oliveira”. Localizada na Rua Maria Mariotto Mazza, Bairro Residencial Converd II;

- Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

II – Praça 02 – “Área De Lazer Pedro Ribeiro Dos Santos”. Localizada nas Ruas José Perez Moraes e Rua João Viegas, no Bairro Jardim Covizzi;

- Itens: 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

III – Praça 03 – “Sistema de Lazer Maria Bastida Gasques” – Dona Mariquinha. Localizada no Bairro Conjunto Habitacional Francisco Frederico (Fredão);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 27 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- **Itens:**17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.

IV – Praça 04 – “Praça Severino Targa” Localizada entre as ruas Francisco Meneghetti, Lindolfo G. Siqueira e Pedro Benevente, no Bairro Cohab II;

- **Itens:**25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

V – Praça 05 – “Praça Alberto Mazza” Localizada entre a Rua Maria Hermínia P. Bília, Rua Ana Fernandes Parreira, Avenida Sizinia M. Pereira e Avenida Iolanda C. Negrelli, no Bairro Jardim Centenário;

- **Itens:** 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42.

7.2 Após a realização dos reparos, conforme descrito no Termo de Referência e orientação da Secretaria Municipal de Esportes, a contratada deverá instalar os brinquedos no seguinte local:

I – Playground – Localizado na “Praça Dirce Rodrigues Tofanelli”, a área 07 localizada entre as ruas Antônio Auto dos Santos e Rua 30, no bairro Sítio do Estado.

- **Itens:**43, 44 e 45.

Tanabi, 15 de abril de 2024.

FRANCIS HENRIQUE MEDEIROS LOPES
Secretaria Municipal de Esportes



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 28 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2024. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação de Empresa para reforma e instalação de equipamentos para academias ao ar livre e playgrounds a serem utilizados em espaços públicos do Município de Tanabi.

DA EMPRESA:

- Número do CNPJ;
- Razão Social;
- Endereço completo;
- Telefone(s) comercial; e
- E-mail comercial.

DO(S) REPRESENTANTE(S):

- Nº do CPF;
- Nome completo;
- E-mail;
- Telefone; e
- se é sócio administrador.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QNTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELIPTICO COM AMORTECEDORES E CABOS DE AÇO (PRAÇA Nº 1) - Soldar as partes trincadas, Trocar os cabos de aço, Recondicionar os amortecedores, Trocar rolamentos e travas, Trocar parafusos que estão gastos, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
2	PEITORA DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR (PRAÇA Nº 1) - Desentortar os braços, Soldar as partes trincadas, Trocar os parafusos danificados, Trocar os rolamentos danificados, Fazer nova base de fixação, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, nova instalação.	M.O	1		
3	PRESSÃO DE PERNAS DUPLO (PRAÇA Nº 1) - Colocar reforços de solda nos tubos que acoplam os assentos que estão tortos e amassados, Colocar "T" de apoio dos pés que está faltando, Raspagem lixamento e pintura, Colocar novas piseiras, Nova instalação.	M.O	1		
4	SURF DUPLO (PRAÇA Nº 1) - Fazer a base para fixar, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 29 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5	PRANCHA ABDOMINAL DUPLO (PRAÇA Nº 1) - Soldar os pontos danificados, Repor o tubo central que fixa as pranchas, Fazer a base de instalação, Fazer os apoios dos pés danificados, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
6	REMADA SIMPLES (PRAÇA Nº 1) - Soldar as bases que estão quebradas, Soldar as bases de formatos de "U" que recebe as buchas e os rolamentos, Trocar rolamentos, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
7	ESQUI SUPLO (PRAÇA Nº 1) - Trocas rolamentos, Soldar partes trincadas e danificadas, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
8	BICICLETA DUPLAS TIPO BIKE (PRAÇA Nº 1) - Soldar e reforçar as partes danificadas, Trocar rolamentos, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
9	PRESSÃO DE PERNAS DUPLO (PRAÇA Nº 2) - Colocar reforços nos tubos que solda os assentos e encosto que estão tortos e amassados, Colocar os dois "T" que apóiam os pés, que estão quebrados, Fazer base de fixação, Colocar novas piseiras, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
10	BICICLETA BIKE DUPLA TIPO POLTRONA (PRAÇA Nº 2) - Soldar e reforçar as partes danificadas, Trocas rolamentos, Colocar 1 par de pedal que está sem, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
11	ESQUI DUPLO (PRAÇA Nº 2) - Desentortar as partes danificadas, Soldar pontos trincados e enferrujados, Trocar rolamentos, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
12	PEITORAL DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR (PRAÇA Nº 2) - Desentortar os braços que estão torcidos, Reforçar umas partes com solda, Trocar parafusos, Trocar rolamentos, Fazer nova base de fixação, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Novas instalação.	M.O	1		
13	SIMULADOR DE REMADA SIMPLES (PRAÇA Nº 2) - Soldar as bases quebradas e danificadas, Soldar as partes em "U" que recebe as buchas e os rolamentos, Trocar rolamentos, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
14	SURF DUPLO (PRAÇA Nº 2) - Soldar uma parte que está quebrada, Colocar nova base de fixação, Colocar manoplas novas, Fazer uma nova parte do apoio de braço, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
15	ESPALDAR (PRAÇA Nº 2) - Fazer nova base de instalação, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 30 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

16	ELIPTICO COM AMORTECEDORES E CABOS DE AÇO (PRAÇA Nº 2) - Soldar partes trincadas, Trocar os cabos de aço, Recondicionar os amortecedores, Trocar rolamentos e travas, Trocar parafusos que estão gastos, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
17	PEITORAL DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR (PRAÇA Nº 3) - Desentortar os braços que estão torcidos, Recondicionar os amortecedores, Trocar parafusos, Trocar rolamentos danificados, Colocar manoplas novas, Raspagem Lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
18	BARRA FIXA TRIPLA (PRAÇA Nº 3) - Fazer nova base de fixação, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
19	PRANCHA ABDOMINAL DUPLA (PRAÇA Nº 3) - Soldar as partes danificadas, Fazer e substituir alguma emendas em partes enferrujadas, Desentortar alguma partes, Fazer nova base de fixação, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
20	REMADA SIMPLES (PRAÇA Nº 3) - Soldar as bases quebradas, Fazer braços novos, Trocar rolamentos, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
21	ESQUI DUPLO (PRAÇA Nº 3) - Desentortar as partes que estão tortas, Soldar e arrumar pontos trincados e danificados, Trocar rolamentos, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
22	BICICLETA BIKE DUPLA TIPO POLTRONA (PRAÇA Nº 3) - Soldar e reforçar as partes danificadas, Trocar rolamentos, Colocar 1 par de pedal que está sem, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
23	PRESSÃO DE PERNAS (PRAÇA Nº 3) - Colocar reforços nos tubos que solda os assentos e encosto, Fazer base de fixação, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
24	MULTI EXERCITADOR 6 FUNÇÕES (PRAÇA Nº 3) - Desmontar e fazer reparos internos nas peças danificadas, Fazer uma base bem reforçada, Desentortar e soldar as partes danificadas, Trocar assentos, Repor partes do aparelho que estão faltando, Trocar rolamentos, Colocar todas as manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
25	ESPALDAR (PRAÇA Nº 4) - Fazer nova base reforçada para fixar a instalação, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
26	SUPINO (PRAÇA Nº 4) - Desentortar os braços, Colocar novos rolamentos, Soldar uma parte que esta trincada, Raspagem lixamento e pintura, nova instalação.	M.O	1		
27	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO (PRAÇA Nº 4) - Colocar dois braços que acopla as piseiras completas, Soldar paga mão, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 31 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

28	MULTI EXERCITADOR 6 FUNÇÕES (PRAÇA Nº 4) - Desmontar e fazer reparos internos nas peças danificadas, Fazer uma base bem reforçada, Desentortar e soldar as partes danificadas, Trocar assentos, Repor partes do aparelho que estão faltando, Trocar os rolamentos, Colocar todas manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
29	ELIPTICO COM AMORTECEDORES E CABOS DE AÇO (PRAÇA Nº 4) - Soldar as partes trincadas, Trocar os cabos de aço, Recondicionar os amortecedores, Trocar rolamentos e travas, Trocar parafusos que estão gastos, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
30	SURF DUPLO (PRAÇA Nº 4) - Soldar uma parte que está quebrada, Colocar nova base de fixação, Fazer uma nova parte do apoio de braço, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
31	PRANCHA ABDOMINAL DUPLO (PRAÇA Nº 4) - Soldar os pontos danificados, Repor o tubo que fixa as pranchas, Fazer a base de instalação, Fazer os apoios dos pés danificados, Fazer nova prancha, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
32	REMADA SIMPLES (PRAÇA Nº 4) - Soldar bases quebradas, Fazer braços novos, Trocar rolamentos, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
33	ESQUI DUPLO (PRAÇA Nº 4) - Desentortar as partes que estão tortas, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
34	BARRA FIXA TRIPLA (PRAÇA Nº 5) - Fazer nova base de fixação, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
35	PEITORAL DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR (PRAÇA Nº 5) - Desentortar os braços, Soldar as partes trincadas, Trocar os parafusos danificados, Trocar os rolamentos danificados, Fazer nova base de fixação, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
36	BICICLETA BIKE DUPLA TIPO POLTRONA (PRAÇA Nº 5) - Soldar e reforçar as partes danificadas, Trocar rolamentos, Colocar 1 par de pedal que está sem, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
37	PRESSÃO DE PERNAS DUPLO (PRAÇA Nº 5) - Colocar reforços de solda nos tubos que acoplam os assentos que estão tortos e amassados, Colocar "T" de apoio dos pés que está faltando, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 32 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

38	MULTI EXERCITADOR 6 FUNÇÕES (PRAÇA Nº 5) - Desmontar e fazer reparos internos nas peças danificadas, Fazer uma base bem reforçada, Desentortar e soldar as partes danificadas, Trocar assentos, Repor partes do aparelho que estão faltando, Trocar os rolamentos, Colocar todas manoplas novas, Raspagem lixamento e pintur, Nova instalação.	M.O	1		
39	ELIPTICO COM AMORTECEDORES E CABOS DE AÇO (PRAÇA Nº 5) - Soldar as partes trincadas, Trocar os cabos de aço, Recondicionar os amortecedores, Trocar rolamento e travas, Trocar parafusos que estão gastos, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
40	SURF DUPLO (PRAÇA Nº 5) - Soldar uma parte que está quebrada, Colocar nova base de fixação, Fazer uma nova parte do apoio de braço, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
41	PRANCHA ABDOMINAL DUPLA (PRAÇA Nº 5) - Soldar as partes danificadas, Fazer emenda em partes enferrujadas, Desentortar alguma partes, Fazer nova base de fixação, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
42	ESPALDAR (PRAÇA Nº 5) - Fazer nova base reforçada para fixar a instalação, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
43	REFORMA DE UM PLAYGROUND MODELO NP 18- Trocar o escorregador por um novo, Soldar corrimão na escada, Repor uma parte do patamar que esta faltando, Colocar novas correntes no balanço, Colocar novos assentos no balanço, Lixamento e pintura nas ferragens e madeiras do playground, Lixamento e pintura na cobertura de fibra, Nova Instalação.	M.O	1		
44	REFORMA DE UM CARROSEL 8 LUGARES - Colocar Novos Rolamentos, Lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
45	REFORMA DE DUAS UNIDADES – CARROSSEL 8 LUGARES - Soldar e colocar eixos novos, Lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		

Condição de Pagamento:
Validade da Proposta:
Prazo de Execução:
Garantia dos Preços:
Garantia dos Itens:

Declaramos para os devidos fins que nossa proposta compreende o objeto da dispensa de licitação nº. 18/2024, em sua integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Data/assinatura/



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 33 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.43/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2024 ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÕES (FASE DE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), CPF____/RG____, residente e domiciliado a Rua _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ_____, Endereço _____ participante do Processo Administrativo nº 43/2024 – Dispensa de Licitação nº. 18/2024, realizado pelo Município de Tanabi, **DECLARO**, sob as penas da lei:

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991; e
- Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2024.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº

CPF nº

E-mail:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 34 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2024 ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE TANABI E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

O **MUNICÍPIO DE TANABI**, com sede administrativa na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 – Bairro Centro – CEP 15.170-000 – Tanabi – SP, inscrito Municipal, **SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI**, portador da cédula de identidade RG nº 40.201.112, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 358.938.108-64, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 41/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 16/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#)):

1.1. Contratação de Empresa para reforma e instalação de equipamentos para academias ao ar livre e playgrounds a serem utilizados em espaços públicos do Município de Tanabi.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QNTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELIPTICO COM AMORTECEDORES E CABOS DE AÇO (PRAÇA Nº 1) - Soldar as partes trincadas, Trocar os cabos de aço, Recondicionar os amortecedores, Trocar rolamentos e travas, Trocar parafusos que estão gastos, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 35 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2	PEITORA DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR (PRAÇA Nº 1) - Desentortar os braços, Soldar as partes trincadas, Trocar os parafusos danificados, Trocar os rolamentos danificados, Fazer nova base de fixação, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, nova instalação.	M.O	1		
3	PRESSÃO DE PERNAS DUPLO (PRAÇA Nº 1) - Colocar reforços de solda nos tubos que acoplam os assentos que estão tortos e amassados, Colocar "T" de apoio dos pés que está faltando, Raspagem lixamento e pintura, Colocar novas piseiras, Nova instalação.	M.O	1		
4	SURF DUPLO (PRAÇA Nº 1) - Fazer a base para fixar, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
5	PRANCHA ABDOMINAL DUPLO (PRAÇA Nº 1) - Soldar os pontos danificados, Repor o tubo central que fixa as pranchas, Fazer a base de instalação, Fazer os apoios dos pés danificados, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
6	REMADA SIMPLES (PRAÇA Nº 1) - Soldar as bases que estão quebradas, Soldar as bases de formatos de "U" que recebe as buchas e os rolamentos, Trocar rolamentos, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
7	ESQUI SUPLO (PRAÇA Nº 1) - Trocas rolamentos, Soldar partes trincadas e danificadas, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
8	BICICLETA DUPLAS TIPO BIKE (PRAÇA Nº 1) - Soldar e reforçar as partes danificadas, Trocar rolamentos, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
9	PRESSÃO DE PERNAS DUPLO (PRAÇA Nº 2) - Colocar reforços nos tubos que solda os assentos e encosto que estão tortos e amassados, Colocar os dois "T" que apóiam os pés, que estão quebrados, Fazer base de fixação, Colocar novas piseiras, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
10	BICICLETA BIKE DUPLA TIPO POLTRONA (PRAÇA Nº 2) - Soldar e reforçar as partes danificadas, Trocas rolamentos, Colocar 1 par de pedal que está sem, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
11	ESQUI DUPLO (PRAÇA Nº 2) - Desentortar as partes danificadas, Soldar pontos trincados e enferrujados, Trocar rolamentos, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
12	PEITORAL DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR (PRAÇA Nº 2) - Desentortar os braços que estão torcidos, Reforçar umas partes com solda, Trocar parafusos, Trocar rolamentos, Fazer nova base de fixação, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Novas instalação.	M.O	1		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 36 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

13	SIMULADOR DE REMADA SIMPLES (PRAÇA Nº 2) - Soldar as bases quebradas e danificadas, Soldar as partes em "U" que recebe as buchas e os rolamentos, Trocar rolamentos, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
14	SURF DUPLO (PRAÇA Nº 2) - Soldar uma parte que está quebrada, Colocar nova base de fixação, Colocar manoplas novas, Fazer uma nova parte do apoio de braço, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
15	ESPALDAR (PRAÇA Nº 2) - Fazer nova base de instalação, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
16	ELÍPTICO COM AMORTECEDORES E CABOS DE AÇO (PRAÇA Nº 2) - Soldar partes trincadas, Trocar os cabos de aço, Recondicionar os amortecedores, Trocar rolamentos e travas, Trocar parafusos que estão gastos, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
17	PEITORAL DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR (PRAÇA Nº 3) - Desentortar os braços que estão torcidos, Recondicionar os amortecedores, Trocar parafusos, Trocar rolamentos danificados, Colocar manoplas novas, Raspagem Lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
18	BARRA FIXA TRIPLA (PRAÇA Nº 3) - Fazer nova base de fixação, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
19	PRANCHA ABDOMINAL DUPLA (PRAÇA Nº 3) - Soldar as partes danificadas, Fazer e substituir alguma emendas em partes enferrujadas, Desentortar alguma partes, Fazer nova base de fixação, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
20	REMADA SIMPLES (PRAÇA Nº 3) - Soldar as bases quebradas, Fazer braços novos, Trocar rolamentos, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
21	ESQUI DUPLO (PRAÇA Nº 3) - Desentortar as partes que estão tortas, Soldar e arrumar pontos trincados e danificados, Trocar rolamentos, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
22	BICICLETA BIKE DUPLA TIPO POLTRONA (PRAÇA Nº 3) - Soldar e reforçar as partes danificadas, Trocar rolamentos, Colocar 1 par de pedal que está sem, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
23	PRESSÃO DE PERNAS (PRAÇA Nº 3) - Colocar reforços nos tubos que solda os assentos e encosto, Fazer base de fixação, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 37 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

24	MULTI EXERCITADOR 6 FUNÇÕES (PRAÇA Nº 3) - Desmontar e fazer reparos internos nas peças danificadas, Fazer uma base bem reforçada, Desentortar e soldar as partes danificadas, Trocar assentos, Repor partes do aparelho que estão faltando, Trocar rolamentos, Colocar todas as manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
25	ESPALDAR (PRAÇA Nº 4) - Fazer nova base reforçada para fixar a instalação, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
26	SUPINO (PRAÇA Nº 4) - Desentortar os braços, Colocar novos rolamentos, Soldar uma parte que esta trincada, Raspagem lixamento e pintura, nova instalação.	M.O	1		
27	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO (PRAÇA Nº 4) - Colocar dois braços que acopla as piseiras completas, Soldar paga mão, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
28	MULTI EXERCITADOR 6 FUNÇÕES (PRAÇA Nº 4) - Desmontar e fazer reparos internos nas peças danificadas, Fazer uma base bem reforçada, Desentortar e soldar as partes danificadas, Trocar assentos, Repor partes do aparelho que estão faltando, Trocar os rolamentos, Colocar todas manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
29	ELIPTICO COM AMORTECEDORES E CABOS DE AÇO (PRAÇA Nº 4) - Soldar as partes trincadas, Trocar os cabos de aço, Recondicionar os amortecedores, Trocar rolamentos e travas, Trocar parafusos que estão gastos, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
30	SURF DUPLO (PRAÇA Nº 4) - Soldar uma parte que está quebrada, Colocar nova base de fixação, Fazer uma nova parte do apoio de braço, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
31	PRANCHA ABDOMINAL DUPLO (PRAÇA Nº 4) - Soldar os pontos danificados, Repor o tubo que fixa as pranchas, Fazer a base de instalação, Fazer os apoios dos pés danificados, Fazer nova prancha, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
32	REMADA SIMPLES (PRAÇA Nº 4) - Soldar bases quebradas, Fazer braços novos, Trocar rolamentos, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
33	ESQUI DUPLO (PRAÇA Nº 4) - Desentortar as partes que estão tortas, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
34	BARRA FIXA TRIPLA (PRAÇA Nº 5) - Fazer nova base de fixação, Colocar novas manoplas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 38 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

35	PEITORAL DUPLO COM ARTICULAÇÃO SUPERIOR (PRAÇA Nº 5) - Desentortar os braços, Soldar as partes trincadas, Trocar os parafusos danificados, Trocar os rolamentos danificados, Fazer nova base de fixação, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
36	BICICLETA BIKE DUPLA TIPO POLTRONA (PRAÇA Nº 5) - Soldar e reforçar as partes danificadas, Trocar rolamentos, Colocar 1 par de pedal que está sem, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
37	PRESSÃO DE PERNAS DUPLO (PRAÇA Nº 5) - Colocar reforços de solda nos tubos que acoplam os assentos que estão tortos e amassados, Colocar "T" de apoio dos pés que está faltando, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
38	MULTI EXERCITADOR 6 FUNÇÕES (PRAÇA Nº 5) - Desmontar e fazer reparos internos nas peças danificadas, Fazer uma base bem reforçada, Desentortar e soldar as partes danificadas, Trocar assentos, Repor partes do aparelho que estão faltando, Trocar os rolamentos, Colocar todas manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
39	ELIPTICO COM AMORTECEDORES E CABOS DE AÇO (PRAÇA Nº 5) - Soldar as partes trincadas, Trocar os cabos de aço, Recondicionar os amortecedores, Trocar rolamento e travas, Trocar parafusos que estão gastos, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
40	SURF DUPLO (PRAÇA Nº 5) - Soldar uma parte que está quebrada, Colocar nova base de fixação, Fazer uma nova parte do apoio de braço, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
41	PRANCHA ABDOMINAL DUPLA (PRAÇA Nº 5) - Soldar as partes danificadas, Fazer emenda em partes enferrujadas, Desentortar alguma partes, Fazer nova base de fixação, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
42	ESPALDAR (PRAÇA Nº 5) - Fazer nova base reforçada para fixar a instalação, Colocar manoplas novas, Raspagem lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
43	REFORMA DE UM PLAYGROUND MODELO NP 18- Trocar o escorregador por um novo, Soldar corrimão na escada, Repor uma parte do patamar que esta faltando, Colocar novas correntes no balanço, Colocar novos assentos no balanço, Lixamento e pintura nas ferragens e madeiras do playground, Lixamento e pintura na cobertura de fibra, Nova Instalação.	M.O	1		
44	REFORMA DE UM CARROSEL 8 LUGARES - Colocar Novos Rolamentos, Lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		
45	REFORMA DE DUAS UNIDADES – CARROSSEL 8 LUGARES - Soldar e colocar eixos novos, Lixamento e pintura, Nova instalação.	M.O	1		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 39 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização da Dispensa de Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado; e
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#)):

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO ([art. 92, V](#)):

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), sendo R\$ (.....) pela prestação de serviço, objeto da presente dispensa.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#)):

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE ([art. 92, V](#)):

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 40 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

(IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#)):

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Notificar ao Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tanabi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 41 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#)):

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 42 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.17. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#)):

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#)):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 43 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no capute parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 44 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#)):

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 45 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#)):

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

(02.10.00.27.812.0010.2082.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 457

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#)):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 46 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1. As partes deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a denominada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato de Prestação de Serviços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tanabi, XX (dia), de XXX (mês) de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 47 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2024 ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de Empresa para reforma e instalação de equipamentos para academias ao ar livre e playgrounds a serem utilizados em espaços públicos do Município de Tanabi.

ADVOGADO(S): Daniele De Castro Figueiredo Martins

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 48 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quarta-feira, 17 de abril de 2024

Ano VI | Edição nº 1011

Página 49 de 49



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2024 CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de Empresa para reforma e instalação de equipamentos para academias ao ar livre e playgrounds a serem utilizados em espaços públicos do Município de Tanabi.

Nome	Alexandre Silveira Bertolini
Cargo	Prefeito do Município
RG nº	XXXXXXXXXX
Endereço	Rua xxxxxxxxxxxxxxxx nº. xxxxxxxxxxxx
Telefone	(17) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Daniele De Castro Figueiredo Martins
Cargo	Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos
RG nº	XXXXXXX
Endereço	
Telefone	(17) XXXXXXXXXXXXX
E-mail	juridico@tanabi.sp.gov.br

Tanabi,.....de de 2024.

DANIELE DE CASTRO FIGUEIREDO MARTINS
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: be3a-5dc3-02d5-355f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tanabi (SP), Edição nº 1011, ano VI, veiculado em 17 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por NIDEVAL CESAR ROVERAN (CPF ***942408**) em 17/04/2024 às 19:05:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/be3a-5dc3-02d5-355f>